

IV - executar demais atribuições determinadas pela LGPD ou pela ANPD.

CAPÍTULO IV - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º O tratamento de dados pessoais, no âmbito do Município de Nova Colinas, deverá observar:

- I - a finalidade específica e legítima;
- II - a adequação e necessidade em relação às finalidades;
- III - a transparência e publicidade;
- IV - a segurança e prevenção contra acessos não autorizados;
- V - a responsabilização e prestação de contas.

Art. 6º O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos da Administração Municipal somente será admitido quando indispensável à execução de políticas públicas, devendo observar-se o princípio da minimização e os requisitos da LGPD.

Art. 7º O Município deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, destruições ou divulgações indevidas.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 8º O Município assegurará aos titulares de dados pessoais os direitos previstos na LGPD, incluindo:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários;
 - informação sobre compartilhamento de dados;
- VI - possibilidade de revisão de decisões automatizadas.

Art. 9º Os pedidos dos titulares deverão ser protocolados em meio físico ou eletrônico junto ao Encarregado de Dados, que providenciará resposta no prazo legal.

CAPÍTULO VI - DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 10. O Município disponibilizará em seu Portal da Transparência informações claras e atualizadas sobre a política municipal de proteção de dados pessoais, incluindo:

- I - base legal do tratamento;
- II - finalidades;
- III - direitos dos titulares;
- IV - contato do Encarregado.

Art. 11. Os órgãos e entidades municipais deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Controladoria Geral do Município, em conjunto com o Comitê Municipal de Proteção de Dados, expedirá normas complementares para assegurar a efetiva implementação da LGPD.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, observada a legislação de regência.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 13/2025

POLÍTICA MUNICIPAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Apresentação:

A Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA, em cumprimento à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece a presente Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, que disciplina as regras sobre coleta, utilização, armazenamento, compartilhamento e proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal.

2. Princípios:

O tratamento de dados pessoais pela Prefeitura observará os princípios da LGPD, em especial:

- Finalidade - tratamento para propósitos legítimos, específicos e informados ao titular;
- Necessidade - tratamento limitado ao mínimo de dados necessários para a finalidade;
- Adequação - compatibilidade do tratamento com a finalidade informada;
- Transparência - acesso claro e adequado às informações;
- Segurança - proteção contra acessos não autorizados e

incidentes;

- Responsabilização - demonstração da adoção de medidas eficazes de proteção.

3. Dados Pessoais Tratados:

No exercício de suas competências legais, a Prefeitura poderá tratar os seguintes dados pessoais:

- Identificação civil: nome, CPF, RG, filiação, data de nascimento, sexo;
- Contato: endereço, telefone, e-mail;
- Dados funcionais: matrícula, cargo, lotação, remuneração;
- Dados de saúde, educação, assistência social e outros considerados sensíveis, quando estritamente necessários para execução de políticas públicas.

4. Direitos dos Titulares:

Os cidadãos têm assegurados, conforme a LGPD, os seguintes direitos:

- Confirmar a existência de tratamento de dados;
- Solicitar acesso às informações pessoais mantidas pela Prefeitura;
- Corrigir dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Solicitar anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários;
- Ser informado sobre o compartilhamento de dados com outros órgãos;
- Revogar consentimento, quando for a base legal aplicável.

5. Encarregado de Proteção de Dados (DPO):

O Município designará formalmente um Encarregado de Proteção de Dados, responsável por:

- Receber solicitações e reclamações dos titulares;
- Prestar esclarecimentos;
- Adotar providências junto aos órgãos competentes;
- Servir de canal de comunicação com a ANPD.

Os contatos do Encarregado estarão disponíveis no Portal da Transparência e nos demais meios oficiais da Prefeitura.

6. Compartilhamento de Dados:

O compartilhamento de dados pessoais será permitido somente quando:

- Necessário para execução de políticas públicas;
- Determinado por obrigação legal ou judicial;
- Autorizado pelo titular, quando exigido pela legislação.

7. Medidas de Segurança:

A Prefeitura adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8. Transparência e Atualização:

A presente Política será publicada integralmente no Portal da Transparência e atualizada sempre que necessário, de forma a garantir sua conformidade com a legislação vigente e com as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

9. Disposições Finais:

Os casos omissos ou situações não previstas nesta Política serão resolvidos pela Prefeitura, em conjunto com o Comitê Municipal de Proteção de Dados, em conformidade com a legislação aplicável.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 808f09d05868cdb2040f78af02ef33ef

ERRATA DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

ERRATA DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO DA FAMEM, SÃO LUÍS, SEGUNDA * 15 DE SETEMBRO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3686/2025 ISSN 2763-860X

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA**, por este termo, a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para implantação de sistema informatizados integrados, acompanhado de assistência e suporte técnico, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Colina - MA**, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 75, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

Contratada:

SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09295258000137, localizada na Rua Coelho de Rezende, nº929, Sala 07, Bairro Centro Sul, na cidade de Teresina - PI.

ncedora dos itens por ter cotado pelo menor valor global de **R\$.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)**.

Nova Colinas - MA, 11 de fevereiro de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal

ONDE SE LER: Nova Colinas - MA, 11 de fevereiro de 2025.

LEIA SE: Nova Colinas - MA, 11 de setembro de 2025.

Publicado por: **ELIEZER LIMA BATISTA**
Código identificador: 6324a33e46d8450716294b2b5d4fae85

LEI Nº 274, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI Nº 274, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, PARA O EXERCÍCIO INANCEIRO DE 2026”.

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, para o exercício de 2026, no valor global de R\$ 52.488.000,00 (cinquenta e dois milhões quatrocentos e oitenta e oito mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexos que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo

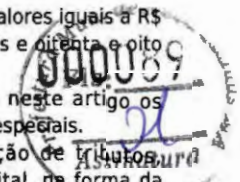
às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 52.488.000,00 (cinquenta e dois milhões quatrocentos e oitenta e oito mil reais).

Parágrafo único - incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

	1	-	RECEITAS	
CORRENTES.....				
47.547.960,00				
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.....			1.488.560,00	
1.2 - Receita de Contribuições.....			257.040,00	
1.3 - Receita Patrimonial.....			620.120,00	
1.4 - Receita de Serviços.....			469.056,00	
1.5 - Transferências Correntes.....			50.069.506,64	
1.6 - Outras Receitas Correntes.....			46.980,00	
1.7 - (R) Deduções do FUNDEB.....			-5.403.302,64	
	2	-	RECEITAS DE CAPITAL.....	
4.940.040,00				
2.1 - Operações de Crédito.....			86.400,00	
2.2 - Alienações de Bens.....			108.432,00	
2.3 - Amortização de Empréstimos.....			0,00	
2.4 - Transferências de Capital.....			4.745.208,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital.....			0,00	
	3	-	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE.....	
			8.864.143,00	
RECEITA TOTAL.....				
52.488.000,00				
Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 52.488.000,00 (cinquenta e dois milhões quatrocentos e oitenta e oito mil reais), assim desdobrados:				
I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 39.722.605,00 (trinta e nove milhões setecentos e vinte e dois mil seiscentos e cinco reais);				
II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.462.981,50 (cinco milhões quatrocentos e sessenta e dois mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos);				
III - no investimento, em R\$ 12.765.395,00 (doze milhões setecentos e sessenta e cinco mil trezentos e noventa e cinco reais).				
Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:				
I				
TESOURO.....				
..... 52.488.000,00				
1 - DESPESAS CORRENTES.....				
38.683.817,00				
2 - DESPESAS DE CAPITAL.....				
12.980.515,00				
	3	-	RESERVA CONTINGÊNCIA.....	
			823.688,00	



CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inc. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos igualmente cabíveis.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Valor Total: O valor total da contratação é de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado.

Fundamento Legal: artigo 74, inc. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nova Colinas - MA, 29 de agosto de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 986e255edff08a0146823735d577f0f6

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA**, por este termo, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para implantação de sistema informatizados integrados, acompanhado de assistência e suporte técnico, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Colina - MA**, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 75, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

Contratada:

SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09295258000137, localizada na Rua Coelho de Rezende, nº929, Sala 07, Bairro Centro Sul, na cidade de Teresina - PI.

Vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor global de R\$ **60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)**.

Nova Colinas - MA, 11 de fevereiro de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal



Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 183534d28d056da0d4b374a6c3b6f2ad

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, CNPJ: 01.608.768/0001-05, com a sede na rua São Francisco, S/N - Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 35.542.612/0001-90, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife - PE, OBJETO: Contratação de Prestador de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação de valores significativos do extinto FUNDEF, repassados a menor pela União devido à fixação ilegal do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) (execução da ação de nº 0050616-27.1999.4.03.6100). DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O valor total da contratação é de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado. DOTAÇÃO: PODER EXECUTIVO SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS 04.122.0052.2007.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação: O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: Nova Colinas - MA, 01 de setembro de 2025. CONTRATANTE: MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO, Prefeita Municipal de Nova Colinas/MA. CONTRATADO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS representada pelo Sr. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, CPF: ***.377.244-**, SOCIO ADMINISTRADOR.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 27e706509195c71246b69d2ff6d9864f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, CNPJ: 01.608.768/0001-05, com a sede na rua São Francisco, S/N - Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 35.542.612/0001-90, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife - PE, OBJETO: Contrato tem por objeto a propositura e acompanhamento, pela CONTRATADA, até última instância ou final decisão, de demanda judicial visando reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS ("Tabela SUS"), o que majora o ônus financeiro imposto ao Ente Municipal pela União Federal. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O valor total da contratação é de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) sobre o benefício alcançado em